

EDITORA SANAR S.A.

CNPJ/MF nº 18.990.682/0001-92

NIRE 29.300.036.277

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA EDITORA SANAR S.A.

Ficam convocados, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, para distribuição pública com esforços restritos, em série única, da **EDITORA SANAR S.A.** ("Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), os titulares de Debêntures da Emissão ("Debenturistas"), nos termos da cláusula 9.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Editora Sanar S.A.*", celebrado entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), em 14 de março de 2022 (conforme aditado, a "Escritura de Emissão"), para se reunirem, em assembleia geral de Debenturistas, **a ser realizada exclusivamente de forma digital e remota, em primeira convocação, no dia 14 de março de 2024, às 14 horas, através da plataforma "Zoom" ("Assembleia")**, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), através do link a ser disponibilizado pela Emissora nos termos deste edital, para examinar, discutir e deliberar acerca:

1. Da implementação da reestruturação de determinados termos e condições das Debêntures, a serem definidas durante a realização da Assembleia, os quais consistem, mas podem não se limitar, em ("Plano de Renegociação"): **(a)** alteração das Datas de Pagamento da Remuneração, das Datas de Amortização, e da nova Data de Vencimento das Debêntures; **(b)** constituição, pela Emissora, de nova(s) garantia(s), as quais passarão a integrar o conceito de Garantias Reais das Debêntures; e **(c)** alteração da Cláusula 6.2, item "(xxvii)", "(3)", da Escritura de Emissão, de modo que os Índices Financeiros a serem atingidos a partir do exercício social com encerramento em 31 de dezembro de 2024 sejam alterados, passando a referida cláusula a vigor conforme texto a ser pactuado durante a realização da Assembleia;

Em caso de aprovação da matéria constante do item "(1)" da Ordem do Dia acima, a deliberação sobre o item "(2)" da Ordem do Dia abaixo estará automaticamente dispensada.

2. Em caso de não aprovação da matéria constante do item "(1)" acima, deliberar sobre a concessão de *waiver* prévio, de modo que não sejam instaurados quaisquer efeitos de Vencimento Antecipado Automático, em virtude da iminência de descumprimentos de obrigações pecuniárias da Emissora consistentes nas parcelas de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário e Remuneração vincendas em 15 de março de 2024 ("Parcela"), sem que sejam instaurados os efeitos decorrentes da incorrência da Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 6.1.1, (i), da Escritura de Emissão ("Deliberação para Repactuação de Parcela");

Fica desde já certo que, em caso de aprovação da Deliberação para Repactuação de Parcela, o montante equivalente ao valor da Parcela será acruado ao Saldo do Valor Nominal Unitário, devendo ser quitados na Data de Amortização do dia 15 de abril de 2024, sem prejuízo dos montantes de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário e Remuneração devidos nessa data.

3. Da concessão de *waiver* prévio, de modo que não serão instaurados os efeitos do Vencimento Antecipado das Debêntures em virtude da iminência de descumprimento dos Índices Financeiros para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, nos termos da Cláusula 6.2, item "(xxvii)", da Escritura de Emissão.

Em caso de aprovação de quaisquer das Ordens do Dia acima, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão automaticamente autorizados para implementar e adotar todas e quaisquer medidas para efetivação dos termos aprovados acima, inclusive, no que couber, a formalização de (a) Aditamento à Escritura de Emissão; (b) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; (c) celebração de novos contratos de garantia, caso aplicáveis; e (d) quaisquer documentos que se façam necessários, no prazo de 30 (dez) dias a contar da data de realização da Assembleia e demais documentos da operação, se houver.

Informações Adicionais:

1. A Assembleia será realizada através de sistema eletrônico *Zoom*, com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora e àqueles Debenturistas que enviarem para os endereços eletrônicos juridico@sanar.com.br e jma@vortx.com.br, preferencialmente, em até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, observado o disposto na Resolução CVM 81:

- (i)** quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista;
- (ii)** quando pessoa jurídica: **(a)** último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; **(b)** documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (iii)** quando fundo de investimento: **(a)** último regulamento consolidado do fundo; **(b)** estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (iv)** caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia;

(v) operações compromissadas: caso qualquer dos Debenturistas seja parte em Operações Compromissadas, além dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(iv)" acima, conforme aplicável, será necessário o envio: **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a Operação Compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos dos ativos.

2. O link para a participação da conferência será enviado pela Emissora apenas aos Debenturistas que enviarem, prévia e diretamente ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos de representação acima indicados.

3. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, de modo que a ata de Assembleia, se constituirá em título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito a presente convocação e da Assembleia.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

EDITORA SANAR S.A.